

**NOTA TÉCNICA DE
SUSTENTABILIDADE
ECONÔMICO-FINANCEIRA
Nº 004/2025: REVISÃO DE
COBRANÇA DOS SERVIÇOS DE
RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS DO
MUNICÍPIO DE IPATINGA-MG**

**IPATINGA
SETEMBRO/2025**

SUMÁRIO

1.	DO OBJETIVO	5
2.	RESPALDO LEGAL	6
3.	MODELO REGULATÓRIO ADOTADO	8
4.	PERÍODO DE REFERÊNCIA	9
5.	RECEITA ANUAL NECESSÁRIA DOS SERVIÇOS	9
5.1.	CUSTOS OPERACIONAIS INCORRIDOS	10
5.3.	INVESTIMENTOS FUTUROS	13
5.4.	RESERVA TÉCNICA.....	13
5.5.	EXCESSO DE ARRECADAÇÃO.....	14
7.	CÁLCULO DA RECEITA TARIFÁRIA ANUAL NECESSÁRIA.....	18
7.1.	Definição da Receita Anual Necessária dos Serviços	18
7.2.	Índice de Revisão.....	19
8.	PROPOSTA DE REVISÃO DA COBRANÇA	20
5.1	Legislação e cobrança vigente.....	20
5.2	Cobrança proposta	21
9.	CONCLUSÃO.....	23

LISTA DE TABELAS

Tabela 1- Despesas realizadas e projetadas	11
Tabela 2 - Receitas previstas e projetadas	12
Tabela 3 - Informações cadastrais dos domicílios/usuários dos serviços.....	15
Tabela 4 - Tabela de imóveis com classificação.....	17
Tabela 5 - Receita Anual Necessária dos Serviços.....	19
Tabela 6 – Índice de Revisão	19
Tabela 7 - Cobrança vigente	21
Tabela 8 - Proposta de alteração da cobrança.....	22

1. DO OBJETIVO

O presente documento, intitulado “Parecer Econômico para Revisão da Cobrança pelos Serviços de Manejo de Resíduos Sólidos Urbanos”, constitui estudo técnico elaborado com o objetivo de estimar e revisar valores das taxas para a adequada remuneração dos serviços de coleta, transbordo, transporte e destinação final ambientalmente correta dos resíduos sólidos urbanos no Município de Ipatinga/MG.

A elaboração desta Nota Técnica visa subsidiar a implementação de um modelo de cobrança que assegure a sustentabilidade econômico-financeira, a qualidade operacional, a modicidade tarifária e a universalidade na prestação dos serviços, em consonância com as diretrizes da Lei Federal nº 11.445/2007 (Política Nacional de Saneamento Básico), atualizada pela Lei nº 14.026/2020 (Novo Marco Legal do Saneamento Básico), e com as obrigações impostas pela Lei Federal nº 12.305/2010 (Política Nacional de Resíduos Sólidos – PNRS).

O estudo aqui apresentado detalha todas as etapas do processo de cálculo e definição do modelo de cobrança, abrangendo:

- Identificação dos custos diretos e indiretos de cada etapa do manejo de resíduos sólidos;
- Definição de critérios para rateio e formação do preço público ou taxa, conforme opção adotada pelo Município;
- Análise de viabilidade econômico-financeira a curto, médio e longo prazo;
- Projeção de receitas e despesas considerando cenários de expansão e melhorias nos serviços;
- Recomendações para a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro e para o cumprimento das metas de universalização e adequação ambiental previstas na PNRS e na legislação correlata.

A adoção do presente modelo de cobrança, devidamente fundamentado em estudo técnico, visa não apenas atender ao princípio da sustentabilidade econômico-financeira (art. 29 da Lei nº 11.445/2007), mas também garantir que os recursos arrecadados sejam aplicados exclusivamente na melhoria, modernização e expansão dos serviços de manejo

de resíduos sólidos, assegurando ao Município de Ipatinga/MG condições para o cumprimento das exigências legais e ambientais.

Assim, esta Nota Técnica constitui instrumento de planejamento e gestão, fornecendo base sólida para a tomada de decisão administrativa e legislativa, e garantindo que a instituição da cobrança se dê com transparência, eficiência e justiça tarifária, de forma a assegurar a perenidade e qualidade dos serviços prestados à população.

2. RESPALDO LEGAL

A presente Nota Técnica encontra respaldo no arcabouço jurídico que rege o setor de saneamento básico no Brasil, notadamente a Lei Federal nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007 – que institui as Diretrizes Nacionais para o Saneamento Básico –, regulamentada pelo Decreto Federal nº 7.217, de 21 de junho de 2010, e posteriormente atualizada pela Lei Federal nº 14.026, de 15 de julho de 2020 (Novo Marco Legal do Saneamento Básico).

Esse conjunto normativo constitui marco fundamental para a estruturação, organização e regulação dos serviços públicos de saneamento básico, abrangendo, nos termos do art. 3º, inciso I, alínea “d”, o manejo de resíduos sólidos urbanos, que inclui as etapas de coleta, transbordo, transporte, triagem, tratamento e disposição final ambientalmente adequada.

A Lei Federal nº 11.445/2007, em seu art. 29, estabelece expressamente que a prestação dos serviços de saneamento básico deve observar o princípio da sustentabilidade econômico-financeira, assegurando que as receitas provenientes das tarifas, taxas ou outras formas de remuneração sejam suficientes para cobrir custos operacionais, despesas de manutenção e investimentos necessários para a universalização e a melhoria da qualidade dos serviços.

No que tange ao papel da regulação, o art. 22, inciso IV da referida lei dispõe que compete ao ente regulador:

“Definir tarifas que assegurem tanto o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos, como a modicidade tarifária, mediante mecanismos que induzam a eficiência e eficácia dos serviços e

que permitam a apropriação social dos ganhos de produtividade.”

Adicionalmente, a Lei Federal nº 12.305, de 2 de agosto de 2010 (Política Nacional de Resíduos Sólidos – PNRS) determina, em seu art. 29, que os serviços de manejo de resíduos sólidos devem possuir sustentabilidade econômico-financeira, preferencialmente assegurada por meio da cobrança específica dos usuários, em consonância com o princípio do poluidor-pagador e do protetor-recebedor.

Também, a Lei Federal nº 14.026/2020 reforça a obrigatoriedade de os municípios adotarem mecanismos de cobrança que garantam a viabilidade econômico-financeira e a continuidade dos serviços, bem como a observância dos padrões de qualidade e eficiência definidos pela Agência Nacional de Águas e Saneamento Básico (ANA) em suas Normas de Referência.

Como principal norma, tem-se a Norma de Referência nº 01/2021 da Agência Nacional de Águas e Saneamento Básico (ANA) que dispõe sobre as diretrizes gerais para a metodologia de cálculo e a cobrança pelos serviços de manejo de resíduos sólidos urbanos. O normativo busca assegurar a sustentabilidade econômico-financeira da prestação, garantir critérios de equidade entre os usuários e alinhar a regulação municipal e intermunicipal às exigências da Lei nº 11.445/2007, com as alterações introduzidas pela Lei nº 14.026/2020.

Complementarmente, a Instrução Normativa da ANA estabelece os procedimentos de comprovação da aplicação da Norma de Referência, exigindo a apresentação de estudos técnicos, memoriais de cálculo e documentos comprobatórios que atestem a observância dos parâmetros definidos. Tais requisitos visam padronizar a atuação regulatória, assegurar a rastreabilidade das decisões e fortalecer os mecanismos de controle social e fiscalização institucional.

Assim, a presente proposta de instituição de cobrança para os serviços de manejo de resíduos sólidos urbanos no Município de Ipatinga/MG encontra pleno amparo legal, atendendo às exigências normativas e regulatórias vigentes, e fundamentando-se no interesse público, na gestão sustentável e na universalização do acesso a serviços essenciais.

3. MODELO REGULATÓRIO ADOTADO

As informações financeiras e contábeis analisadas neste documento foram fornecidas pelas áreas competentes da Prefeitura Municipal de Ipatinga, com base em registros elaborados em conformidade com as normas vigentes de contabilidade pública no Brasil, notadamente as Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público (NBCASP) e as diretrizes da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

Esses dados constituem a base técnico-contábil para a elaboração do presente estudo tarifário, servindo como parâmetro para a avaliação do desempenho na prestação dos serviços de manejo de resíduos sólidos urbanos e para a verificação da necessidade de adequação da estrutura de cobrança das taxas correlatas. O objetivo central é assegurar sustentabilidade econômico-financeira, qualidade, continuidade e universalidade na execução dos serviços, conforme previsto no art. 29 e no art. 35 da Lei Federal nº 11.445/2007, com as alterações introduzidas pela Lei Federal nº 14.026/2020.

O modelo regulatório adotado neste estudo fundamenta-se na metodologia de regulação pelo custo do serviço, na qual a definição das tarifas ou taxas considera os custos efetivamente incorridos na prestação dos serviços, incluindo despesas operacionais, administrativas e de manutenção. Para maior precisão, foram incorporadas projeções de despesas para o exercício em curso, a fim de refletir, de maneira fidedigna, a realidade econômica que impactará a operação do sistema.

Adicionalmente, a metodologia contempla a inclusão de investimentos necessários à ampliação, modernização e melhoria da infraestrutura e dos processos operacionais, em alinhamento com os princípios da eficiência, modicidade tarifária e apropriação social dos ganhos de produtividade estabelecidos no art. 22, inciso IV, da Lei nº 11.445/2007.

Assim, a presente análise fornece subsídios técnicos para a implementação de um modelo de cobrança que seja juridicamente sólido, economicamente viável e socialmente justo, garantindo que os recursos arrecadados sejam aplicados de forma transparente e eficiente na manutenção e no aprimoramento dos serviços públicos de manejo de resíduos sólidos no Município de Ipatinga.

4. PERÍODO DE REFERÊNCIA

Adotou-se o exercício de 2024 e o parcial de 2025 (até o mês de maio), como período de referência para a apuração dos custos operacionais incorridos, receitas lançadas, receitas arrecadas e das informações comerciais consideradas neste estudo. No entanto, para assegurar maior fidelidade na composição da cobrança, serão consideradas a projeção de custos para o ano de 2026, a fim de incluir as oscilações inflacionárias no processo de revisão da cobrança vigente.

5. RECEITA ANUAL NECESSÁRIA DOS SERVIÇOS

A Receita Anual Necessária dos Serviços (RANS) corresponde ao montante de recursos indispensável para assegurar a prestação adequada, contínua, eficiente e universal dos serviços de manejo de resíduos sólidos no Município de Ipatinga.

O cálculo da RANS é estruturado de forma a refletir a realidade econômico-financeira do serviço, contemplando:

- Custos operacionais efetivos: apurados com base nos dados contábeis e financeiros do prestador, elaborados em conformidade com as Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público (NBCASP) e demais regulamentações vigentes;
- Receita atual: apuração do valor lançado ou faturado no exercício anterior ou baseado em projeções para o próximo exercício.
- Investimentos futuros necessários: identificados a partir dos instrumentos de planejamento do prestador, como o Plano Municipal de Saneamento Básico (PMSB) e planos setoriais específicos, incluindo ações de ampliação, modernização e melhoria da infraestrutura e da logística operacional;
- Reserva técnica: é uma reserva para contingências e manutenção de ativos, visando garantir a continuidade e a qualidade dos serviços, prevenindo interrupções decorrentes de imprevistos técnicos ou financeiros.

Nos tópicos a seguir, cada item que compõe a RANS será descrito e detalhado, permitindo a compreensão integral da fórmula de cálculo e da lógica regulatória que fundamenta a sua aplicação.

5.1. CUSTOS OPERACIONAIS INCORRIDOS

A apuração do custo operacional incorrido é utilizada para estimar as despesas com os serviços de manejo de resíduos sólidos. Esse levantamento é realizado com base nos balancetes de despesa fornecidos pela Prefeitura Municipal de Ipatinga, contemplando os gastos totais referentes ao exercício de 2024 e parcial de 2025 (até o mês de maio).

Para permitir a separação entre os custos da limpeza urbana e aqueles especificamente relacionados ao manejo de resíduos sólidos, adota-se como referência o Manual Orientativo da Norma de Referência nº 01/2021 da Agência Nacional de Águas e Saneamento Básico (ANA). Esse documento define o Serviço Público de Manejo de Resíduos Sólidos Urbanos (SMRSU) como o conjunto de atividades que envolvem coleta, transbordo, transporte, triagem para fins de reutilização ou reciclagem, tratamento e destinação final dos resíduos sólidos urbanos. Estão incluídos nesse escopo:

- (i) os resíduos domésticos;
- (ii) os resíduos originários de atividades comerciais, industriais e de serviços em quantidade e qualidade similares às dos resíduos domésticos, quando assim definidos pelo titular do serviço; e
- (iii) os resíduos provenientes do serviço público de limpeza urbana (SLU).

Dessa forma, para desvincular as despesas contratuais da Prefeitura com a empresa responsável pela execução dos serviços de limpeza urbana e de manejo de resíduos sólidos, foi solicitado à referida prestadora que discriminasse os custos e pagamentos realizados por tipo de serviço. Esse procedimento possibilitou a identificação dos gastos específicos do manejo de resíduos sólidos, assegurando maior precisão na apuração dos custos que servem de base para o presente estudo.

5.1.1. Atualização inflacionária

As despesas do prestador de serviços estão sujeitas às oscilações nos preços dos insumos e a previsões contratuais. Para refletir essas possíveis variações inflacionárias no horizonte de referência e manter aderência às condições de mercado, esta entidade

reguladora adotou as projeções do Boletim Focus do Banco Central do Brasil para a atualização dos valores de 2026. Na data do cálculo, utilizou-se a projeção do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) para 2026 de 4,5%.

Além disso, foram incorporados aos cálculos os custos relacionados à regulação dos serviços de resíduos sólidos urbanos, conforme preconizado pelo art. 29, inciso IV, da Lei Federal nº 11.445/2007 (com redação dada pela Lei Federal nº 14.026/2020), que estabelece que as tarifas e taxas devem incluir os dispêndios necessários para garantir a adequada regulação e fiscalização dos serviços.

O resumo detalhado dessas despesas, já devidamente corrigidas e ajustadas para o exercício de 2026, encontra-se apresentado na tabela a seguir, a qual servirá de base para a determinação da Receita Anual Necessária (RAN) e, por consequência, para o cálculo da revisão dos valores vigentes.

Tabela 1- Despesas realizadas e projetadas

Descrição	2024	2025 (até maio)	Projeção de despesa 2026
Coleta e transporte de resíduos sólidos urbanos	R\$ 12.200.447,60	R\$ 5.291.023,95	R\$ 13.269.888,07
Destinação final e aterramento dos resíduos sólidos urbanos	R\$ 6.173.877,19	R\$ 2.677.453,50	R\$ 6.715.053,38
Custo regulatório	R\$ 651.123,15	R\$ 651.123,15	R\$ 680.423,69
Total	R\$ 18.374.324,79	R\$ 7.968.477,45	R\$ 20.665.365,13

Fonte: Elaborado pela autora com base nas informações fornecidas pela empresa contratada.

Observa-se que os maiores dispêndios estão relacionados à coleta e transporte de resíduos sólidos urbanos, que totalizaram cerca de R\$ 12,2 milhões em 2024, alcançaram aproximadamente R\$ 5,3 milhões até maio de 2025 e possuem projeção de R\$ 13,27 milhões para 2026. Em seguida, destacam-se os custos com destinação final e aterramento dos resíduos, os quais somaram R\$ 6,17 milhões em 2024, cerca de R\$ 2,68 milhões até maio de 2025 e estão projetados em R\$ 6,72 milhões para 2026.

O custo regulatório aparece de forma mais estável, girando em torno de R\$ 651 mil em 2024 e 2025, com previsão de R\$ 680 mil em 2026. Considerando o conjunto das despesas, o custo total do serviço foi de R\$ 18,37 milhões em 2024, R\$ 7,97 milhões até maio de 2025, e tem projeção de R\$ 20,67 milhões para 2026.

5.2. RECEITA

Atualmente, no Município de Ipatinga, encontra-se vigente a cobrança pelos serviços de manejo de resíduos sólidos, estabelecida pela Lei Ordinária nº 3.738/2017, posteriormente alterada pela Lei Ordinária nº 3.863/2018, que modificou o respectivo anexo. Essa legislação instituiu a Taxa de Resíduos Sólidos Domiciliares (TRSD), aplicada aos usuários do serviço como forma de custear as atividades de coleta, transporte e destinação final.

Os valores decorrentes dessa cobrança, projetados para o exercício de 2025, serão demonstrados na tabela a seguir, possibilitando a análise comparativa entre a arrecadação prevista e os custos incorridos com a prestação dos serviços.

Tabela 2 - Receitas previstas e projetadas

Descrição	Previsão
TAXA COLETA RESIDUOS SOLIDOS DOMICILIARES – TRSD- PREVISTA NO EXERCÍCIO DE 2025	R\$ 15.288.000,00
PROJEÇÃO DE RECEITA PARA 2026- ATUALIZANDO PELO INPC (ACUMULADO EM JUNHO de 2025)	R\$ 16.071.953,35

Fonte: Elaborado pela autora com base nas informações fornecidas pelo setor de tributos.

A tabela acima apresenta a previsão de arrecadação da Taxa de Coleta de Resíduos Sólidos Domiciliares – TRSD para o exercício de 2025, totalizando R\$ 15.288.000,00. Considerando que a base de cálculo da referida taxa está vinculada à Unidade Padrão Fiscal (UPF) do Município de Ipatinga, a qual é atualizada anualmente pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC), a projeção para o ano de 2026 também foi ajustada conforme esse critério. Assim, adotou-se a atualização pelo índice acumulado no período de agosto de 2024 a julho de 2025, correspondente a 5,13 %, resultando em uma receita projetada de R\$ 16.071.953,35.

5.3. INVESTIMENTOS FUTUROS

Um dos principais objetivos da regulação tarifária é assegurar que o prestador de serviços disponha de condições econômicas e financeiras para cumprir as metas e executar os investimentos previstos nos instrumentos de planejamento municipal. Essa diretriz está expressamente prevista no art. 29, inciso III, da Lei Federal nº 11.445/2007, com redação dada pela Lei nº 14.026/2020, que estabelece que a estrutura tarifária deve observar a:

“geração dos recursos necessários para a realização dos investimentos, objetivando o cumprimento das metas e objetivos do serviço”.

Assim, no caso específico do Município de Ipatinga, não estão previstos investimentos nesta revisão, uma vez que a efetiva realização de aportes financeiros depende de uma arrecadação compatível para tal finalidade, o que somente poderá ser viabilizado após a consolidação da cobrança e futuras revisões.

Além disso, ressalta-se que, por se tratar de serviço prestado mediante contrato de terceirização, a execução de investimentos não é de responsabilidade direta do Município ou da entidade reguladora, mas sim da empresa contratada, conforme as condições estabelecidas no instrumento contratual.

5.4. RESERVA TÉCNICA

A reserva técnica constitui um mecanismo preventivo destinado a assegurar que o Município disponha, de forma imediata e contínua, de recursos financeiros suficientes para enfrentar eventos e situações não previstas no planejamento orçamentário, evitando, assim, interrupções ou prejuízos na adequada prestação dos serviços de manejo de resíduos sólidos urbanos.

Com base nas melhores práticas de regulação econômica e gestão financeira no setor de saneamento, este estudo adota como parâmetro a constituição de uma reserva técnica correspondente a **5% (cinco por cento)** do somatório dos custos operacionais efetivamente incorridos e das despesas futuras previstas.

Tal percentual visa resguardar o equilíbrio econômico-financeiro dos serviços, prevenindo desequilíbrios decorrentes de contingências, variações de preços, demandas

emergenciais ou manutenções corretivas não programadas. Além disso, possibilita a execução de pequenos investimentos ou despesas imprevistas que se revelem indispensáveis à continuidade e melhoria da operação, em consonância com os princípios da eficiência, continuidade e universalização previstos nos Arts. 2º e 45 da Lei Federal nº 11.445/2007, atualizada pela Lei Federal nº 14.026/2020.

Considerando os valores projetados para o ano de 2026, serão considerados com reserva técnica o valor total de R\$ 1.033.268,26.

5.5.EXCESSO DE ARRECADAÇÃO

Na metodologia de cálculo adotada para a revisão das taxas de resíduos sólidos, considera-se como excesso de arrecadação o montante que permanece em caixa após a dedução de todas as despesas efetivamente incorridas em relação aos valores arrecadados. Em outras palavras, trata-se do “saldo positivo” que evidencia uma sobra financeira no período analisado. Por outro lado, quando não há sobra, ou seja, quando as receitas não superam as despesas — não se reconhece qualquer excesso na metodologia, sendo o valor assumido como zero, de modo a evitar distorções nos cálculos e garantir maior aderência à realidade econômico-financeira do serviço.

6. DOMICÍLIOS CADASTRADOS NOS SERVIÇOS

De acordo com a Norma de Referência nº 01/ANA/2021, consideram-se usuárias as pessoas físicas residentes em áreas urbanas ou rurais, bem como as pessoas jurídicas efetivamente geradoras de resíduos sólidos urbanos. Estes englobam os resíduos domésticos, os resíduos equiparados a domésticos e aqueles originários do serviço público de limpeza urbana. Dessa forma, todos os usuários enquadrados nessas condições estão sujeitos à cobrança pela prestação dos serviços de Manejo de Resíduos Sólidos Urbanos (SMRSU).

A cobrança incide sobre cada unidade imobiliária autônoma, tendo como sujeito passivo a pessoa física ou jurídica proprietária, possuidora ou titular do domínio útil do imóvel, reconhecida como usuária do serviço pela autoridade tributária. Assim, podem ser caracterizados como usuários tanto as pessoas físicas, geradoras de resíduos domésticos em suas residências, quanto os empreendimentos e atividades organizados sob forma de

pessoa jurídica, quando responsáveis por resíduos sólidos comerciais, industriais e de serviços equiparados aos resíduos domésticos.

Para o delineamento do perfil dessas unidades imobiliárias autônomas sujeitas à cobrança do SMRSU no município, podem ser utilizados como base de referência os imóveis registrados no cadastro imobiliário municipal (IPTU) ou, alternativamente, os usuários constantes do cadastro de economias e ligações do sistema público de abastecimento de água.

No caso do Município de Ipatinga, foram considerados os dados do cadastro imobiliário municipal, encaminhados a esta entidade, os quais se encontram subdivididos por categoria e por tamanho do imóvel. A partir dessas informações, foi possível identificar as faixas e alíquotas atualmente praticadas, bem como o percentual de domicílios passíveis de cobrança.

Esse perfil será demonstrado a seguir por meio de gráficos e tabelas, de forma a facilitar a análise da distribuição dos imóveis e a compreensão dos impactos sobre os diferentes grupos de usuários.

Tabela 3 - Informações cadastrais dos domicílios/usuários dos serviços

Residencial	81.990
Comercial	17.686
Industrial	253
Territorial	6.590
Total	106.519

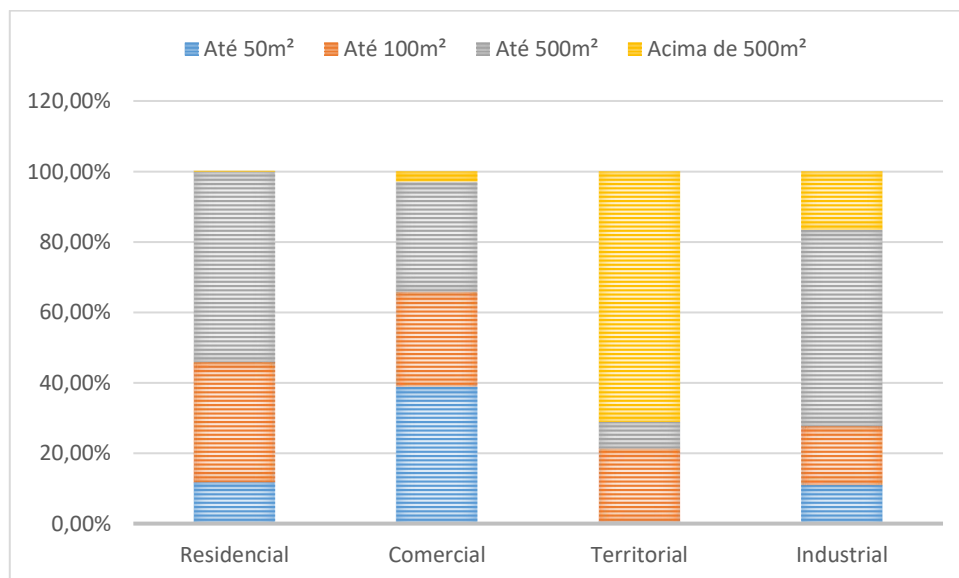
Fonte: Documentos fornecidos pela prefeitura de Ipatinga.

Conforme demonstrado na Tabela 3, observa-se que a maior parte dos imóveis cadastrados no município de Ipatinga é composta por unidades residenciais, que totalizam 81.990 registros, representando a maioria absoluta dos usuários dos serviços de manejo de resíduos sólidos. Em seguida, destacam-se os imóveis comerciais, com 17.686 cadastros, enquanto o setor territorial reúne 6.590 registros e o setor industrial apresenta 253 unidades cadastradas.

Adicionalmente, no gráfico abaixo será demonstrada a representação em termos percentuais das alíquotas cobradas em cada uma das categorias, permitindo uma

visualização mais clara da participação relativa de cada tipo de imóvel na composição da arrecadação.

Figura 1- Gráfico mostra a distribuição de tamanho do imóvel por categoria



O gráfico acima apresenta a distribuição percentual dos imóveis cadastrados em Ipatinga, segmentados por categoria de uso (residencial, comercial, territorial e industrial) e subdivididos de acordo com a metragem do imóvel.

No caso dos imóveis residenciais, nota-se que cerca de 10% estão na faixa de até 50 m², aproximadamente 35% até 100 m² e em torno de 55% até 500 m², não havendo participação relevante de imóveis acima de 500 m². Já nos imóveis comerciais, a distribuição é mais equilibrada: cerca de 40% estão até 50 m², 25% até 100 m², 35% até 500 m² e menos de 1% acima de 500 m². Os imóveis caracterizados como “Territorial” são os imóveis classificados na lei, como imóveis não edificadas, então a metragem do imóvel esta na verdade relacionado ao tamanho do lote. Neste cenário, a maioria destes imóveis estão na de acima de 500m².

Por fim, no setor industrial, observa-se maior diversidade: aproximadamente 10% até 50 m², 20% até 100 m², 55% até 500 m² e cerca de 15% acima de 500 m², revelando a existência de empreendimentos de maior porte nessa categoria.

Esse panorama permite compreender o perfil dos contribuintes não apenas em termos quantitativos, mas também em relação ao porte dos imóveis, subsidiando a análise da

adequação das alíquotas atualmente praticadas e seus impactos sobre cada categoria de usuário.

Atualmente, o Município adota duas modalidades distintas para a cobrança: imóveis edificados e imóveis não edificados. Dentro dessas categorias, há ainda subdivisões em faixas, nas quais os domicílios são enquadrados de acordo com a classificação do imóvel constante no cadastro municipal. Como demonstrado na tabela abaixo:

Tabela 4 - Tabela de imóveis com classificação

Imóveis edificados	
Classificação	Quantidade de domicílios
Até 25m ²	6791
De 26 a 50m ²	12468
de 51 a 100m ²	32850
de 101 a 200m ²	18792
de 201 a 400 ²	17022
Acima de 401m ²	1440
Imóveis não edificados	
Classificação	Quantidade de domicílios
Até 50m ²	41
De 50 a 100m ²	1362
de 101 a 200m ²	503
de 201 a 401m ²	3064
Acima de 401m ²	1620

A tabela acima apresenta a distribuição dos domicílios por faixa de área construída e categoria de imóvel no Município, refletindo a mesma segmentação utilizada para fins de cobrança. No caso dos imóveis edificados, observa-se concentração significativa nas faixas intermediárias, especialmente entre 51 a 100 m² (32.850 domicílios), 26 a 50 m² (12.468 domicílios) e 101 a 200 m² (18.792 domicílios). Em conjunto, essas faixas representam a maior parte do cadastro. Já as unidades de maior porte, com área superior a 401 m², somam apenas 1.440 registros, evidenciando que a predominância recai sobre imóveis de menor e médio porte.

Quanto aos imóveis não edificados, a distribuição é mais pulverizada: a maior concentração encontra-se na faixa de 201 a 400 m² (3.064 unidades), seguida por terrenos de 50 a 100 m² (1.362 unidades) e de 101 a 200 m² (503 unidades). Os lotes de maior porte, acima de 401 m², representam 1.620 registros, enquanto a faixa de até 50 m² apresenta apenas 41 unidades.

Essa segmentação evidencia que, enquanto os imóveis edificados concentram-se principalmente em áreas de metragem reduzida e média, os imóveis não edificados apresentam peso mais expressivo em faixas superiores a 200 m². Essa característica é fundamental para a definição de critérios de cobrança, uma vez que impacta diretamente a base de cálculo e a forma de distribuição dos custos entre os contribuintes.

7. CÁLCULO DA RECEITA TARIFÁRIA ANUAL NECESSÁRIA

A sustentabilidade econômico-financeira dos serviços públicos de saneamento básico, especificamente no manejo de resíduos sólidos urbanos no Município de Ipatinga, depende diretamente da capacidade de geração de recursos suficientes para cobrir integralmente os custos operacionais e administrativos, bem como para viabilizar os investimentos necessários à melhoria, ampliação e modernização do serviço.

Conforme exposto nas seções iniciais deste documento, a definição do valor de referência para o equilíbrio econômico-financeiro será obtida a partir do cálculo da Receita Anual Necessária dos Serviços (RANS), metodologia amplamente utilizada no setor e compatível com as diretrizes estabelecidas na Lei Federal nº 11.445/2007, alterada pela Lei nº 14.026/2020, e nas Normas de Referência da Agência Nacional de Águas e Saneamento Básico (ANA).

Dessa forma, serão detalhados a seguir os procedimentos técnicos adotados para apurar o nível de receita indispensável à manutenção contínua e eficiente da prestação dos serviços, garantindo que os valores arrecadados por meio da cobrança de tarifas ou taxas permitam alcançar e manter o equilíbrio econômico-financeiro do sistema. Tal abordagem assegura não apenas a cobertura dos custos efetivamente incorridos, mas também a formação de capacidade de investimento para atender às metas e objetivos definidos nos instrumentos de planejamento municipal, como o Plano Municipal de Saneamento Básico (PMSB) e o Plano de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos (PGIRS).

7.1. Definição da Receita Anual Necessária dos Serviços

Após levantamento das informações e análises pertinentes expostos nos tópicos anteriores deste relatório, ficou definido com base na metodologia acima, que a receita tarifária anual necessária para que o município de Ipatinga possa prestar seus serviços

com equilíbrio econômico é de um valor médio anual de R\$ 21.698.633,39. Considerando o custo operacional projetado para o ano de 2026 e a reserva técnica.

Tabela 5 - Receita Anual Necessária dos Serviços

(=) Receita Anual Necessária dos Serviços (RANS)	R\$ 21.698.633,39
(+) Custos Operacionais	R\$ 20.665.365,13
(+) Investimentos Futuros	-
(+) Reserva técnica	R\$ 1.033.268,26
(-) Excesso de arrecadação	-
(-) Outras Receitas	-

Fonte: Elaborada pela autora com base dados fornecidos.

Logo, para que haja o equilíbrio econômico-financeiro da prestação do serviço, é necessária uma cobrança que faça frente a receita anual necessária dos serviços. A proposta de cobrança, assim como a cobrança atualmente praticada será detalhada no próximo tópico.

7.2. Índice de Revisão

Neste tópico, será realizado o cálculo do Percentual de Revisão da cobrança vigente. Na Tabela 4, tem-se o déficit de receita considerando apenas os custos operacionais projetados para o ano de 2026, a receita prevista projetada para o ano de 2026, assim como exposto nos tópicos anteriores.

Tabela 6 – Índice de Revisão

Receita anual necessária	R\$	21.698.633,39
Receita projetada	R\$	16.071.953,35
Déficit da Receita	-R\$	5.626.680,04
ÍNDICE DE REVISÃO		35,01%

Esse índice de 35,01% corresponde ao ajuste necessário na cobrança vigente para que a receita projetada alcance a receita anual necessária ao equilíbrio econômico-financeiro do serviço. Em outras palavras, hoje o faturamento cobre apenas cerca de 74% do montante necessário (16,07 milhões de 21,69 milhões), havendo um déficit significativo que compromete a sustentabilidade do prestador.

8. PROPOSTA DE REVISÃO DA COBRANÇA

5.1 Legislação e cobrança vigente

A Lei Ordinária nº 3.738/2017 do Município de Ipatinga instituiu, em sua Seção III, a Taxa de Coleta de Resíduos Sólidos Domiciliares (TRSD), destinada ao custeio dos serviços públicos de coleta, transporte, tratamento e destinação final dos resíduos domiciliares. O fato gerador da taxa é a utilização efetiva ou potencial desses serviços, prestados diretamente pelo Município, por empresa contratada ou por concessionária.

Consideram-se resíduos sólidos domiciliares aqueles originários de atividades domésticas em residências urbanas, sendo equiparados a estes os resíduos de estabelecimentos comerciais e de prestação de serviços que possuam características semelhantes e volume gerado igual ou inferior a 100 litros por coleta.

A cobrança incide sobre imóveis edificados ou não, localizados em logradouros alcançados pelo serviço, tendo como sujeitos passivos os proprietários, titulares do domínio útil ou possuidores de imóveis urbanos, ainda que não inscritos no cadastro imobiliário.

A TRSD é devida mensalmente, conforme tabela definida em regulamento, podendo ser cobrada juntamente com o IPTU. A lei também autoriza o Poder Executivo a conceder desconto de até 10% para o contribuinte que optar pelo pagamento integral e antecipado, além de prever a possibilidade de convênios para viabilizar a arrecadação.

O pagamento da taxa não exclui a cobrança de preços públicos por serviços extraordinários, e os resíduos extradomiciliares, de responsabilidade do gerador, devem ser destinados de acordo com a legislação e normas ambientais vigentes. A base de cálculo considera o valor estimado da prestação dos serviços e o potencial anual de geração de resíduos domiciliares.

Ficam isentos do pagamento da TRSD os imóveis da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, desde que destinados a finalidades essenciais, bem como os imóveis pertencentes a instituições de assistência social e templos religiosos. O Anexo da Lei nº 3.738/2017, que definiu as faixas de usuários e as alíquotas aplicáveis, foi posteriormente alterado pela Lei Ordinária nº 3.863/2018, sendo que os valores vigentes são atualizados anualmente com base na Unidade Fiscal Padrão de Ipatinga (UFPI) A UFPI vigente no

município de Ipatinga no ano de 2025 é de R\$ 158,74. Os valores e as alíquotas vigentes na cobrança podem ser observados na tabela abaixo:

Tabela 7 - Cobrança vigente

Imóveis Não Edificados			
Discriminação	Faixas (m²)	Porcentagem da UPFI	Valor por imóvel (UFPI 2025)
1.1.	Até 50m ²	36,14%	R\$ 57,37
1.2.	De 50,01m ² até 100,00m ²	54,21%	R\$ 86,05
1.3.	De 100,01m ² até 200,00m ²	90,34%	R\$ 143,41
1.4.	De 200,01m ² até 400,00m ²	126,48%	R\$ 200,77
1.5.	Acima de 400,01m ²	144,55%	R\$ 229,46
Imóveis Edificados			
Discriminação	Faixas (m²)	Porcentagem da UPFI	Valor por imóvel (UFPI 2025)
2.1.	Até 25,00m ²	36,14%	R\$ 57,37
2.2.	De 25,01m ² até 50,00m ²	72,27%	R\$ 114,72
2.3.	De 50,01m ² até 100,00m ²	90,34%	R\$ 143,41
2.4.	De 100,01m ² até 200,00m ²	126,48%	R\$ 200,77
2.5.	Acima de 200,01m ²	144,55%	R\$ 229,46

5.2 Cobrança proposta

A proposta aqui apresentada está alinhada às diretrizes estabelecidas pela Agência Nacional de Águas e Saneamento Básico (ANA), especialmente às Normas de Referência aplicáveis, que orientam para a adoção de mecanismos de cobrança que garantam sustentabilidade econômico-financeira e estímulo à eficiência operacional, sem comprometer a capacidade de pagamento dos usuários.

Neste tópico, apresentam-se os valores propostos de cobrança por meio das taxas previstas na legislação municipal, definidos a partir deste estudo, com o objetivo de assegurar a continuidade, a expansão e a qualidade dos serviços prestados no Município de Ipatinga.

A definição dos valores considerou não apenas a viabilidade técnica e econômica, mas também os aspectos sociais e políticos envolvidos, de forma a subsidiar a tomada de decisão do titular dos serviços quanto à escolha do modelo de cobrança mais adequado à realidade local. Além disso, tais valores estão alinhados às diretrizes e metas estabelecidas

no Plano Municipal de Saneamento Básico (PMSB) e no Plano de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos (PGIRS), garantindo coerência com os objetivos de longo prazo da política municipal de saneamento.

Para a proposição da alteração da forma de cobrança, foram implementadas duas mudanças na estrutura atualmente vigente. A primeira consistiu na aplicação do índice de revisão de forma linear sobre as alíquotas já estabelecidas, recalculando os valores de acordo com a necessidade de assegurar a sustentabilidade econômico-financeira do serviço.

A segunda alteração refere-se à adequação das faixas de imóveis edificados. A antiga faixa única “acima de 200,01 m²” foi desmembrada, passando a abranger o intervalo de 200,01 m² a 400,00 m², e foi criada uma categoria denominada “Acima de 400,01 m²”. O objetivo desta modificação é permitir o adequado enquadramento dos imóveis com maior geração potencial de resíduos, assegurando que a cobrança seja realizada de forma mais proporcional e compatível com a capacidade contributiva dos usuários e com o princípio da modicidade tarifária. As alíquotas propostas são demonstradas na tabela abaixo:

Tabela 8 - Proposta de alteração da cobrança

Imóveis não edificados			
Discriminação	Faixas (m²)	Porcentagem da UPFI	Valor por imóvel (UFPI 2025)
1.1.	Até 50m ²	48,88%	R\$ 77,59
1.2.	De 50,01m ² até 100,00m ²	97,75%	R\$ 155,16
1.3.	De 100,01m ² até 200,00m ²	122,18%	R\$ 193,96
1.4.	De 200,01m ² até 400,00m ²	171,06%	R\$ 271,55
1.5.	Acima de 400,01m ²	195,50%	R\$ 310,34
Imóveis Edificados			
Discriminação	Faixas (m²)	Porcentagem da UPFI	Valor por imóvel (UFPI 2025)
1.1.	Até 25,00m ²	48,88%	R\$ 77,59
1.2.	De 25,01m ² até 50,00m ²	97,75%	R\$ 155,16
1.3.	De 50,01m ² até 100,00m ²	122,18%	R\$ 193,96
1.4.	De 100,01m ² até 200,00m ²	171,06%	R\$ 271,55
1.5.	Acima de 200,01m ²	195,50%	R\$ 310,34
1.6.	Acima de 400,01m ²	219,94%	R\$ 349,13

A proposta descrita na tabela acima, deverá ser encaminhada pelo Poder Executivo ao Poder Legislativo, por meio de Projeto de Lei, a fim de viabilizar sua instituição de forma regular e legítima. Após aprovação pelo Legislativo, a cobrança deverá respeitar os

princípios da anterioridade e da noventena, previstos na legislação tributária, de modo que somente poderá ser exigida do contribuinte após decorridos os prazos legais.

9. CONCLUSÃO

Todo o processo de elaboração deste estudo observou rigorosamente as disposições das principais leis que regem o serviço de saneamento básico no país, bem como as Normas de Referência da Agência Nacional de Águas e Saneamento Básico (ANA).

A proposta de cobrança pela prestação dos serviços de manejo de resíduos sólidos, aqui apresentada, buscou conciliar o equilíbrio entre os interesses dos usuários e a sustentabilidade econômico-financeira do prestador. Para isso, adotaram-se mecanismos de precificação que asseguram valores justos à população, ao mesmo tempo em que permitem ao prestador cobrir suas despesas operacionais e realizar os investimentos necessários à manutenção e melhoria dos serviços.

Considerando os aspectos econômico-financeiros, sociais e técnicos analisados, entende-se que a aplicação da proposta apresentada é medida plenamente justificada e adequada ao contexto regulatório vigente.

Após a apresentação e entrega deste relatório ao Poder Executivo do Município de Ipatinga, o documento deverá ser validado pelos setores da Prefeitura diretamente envolvidos no processo de elaboração do estudo. Concluída essa etapa, caberá ao Executivo encaminhar o respectivo Projeto de Lei à Câmara Municipal para apreciação.

Posteriormente, em atendimento às exigências legais e institucionais, a proposta deverá ser submetida aos trâmites de controle social, por meio dos mecanismos previstos pelo Município, tais como consulta e audiência pública, assegurando transparência, participação popular e legitimidade no processo de instituição da cobrança.

Ipatinga, 01 de setembro de 2025

Luísa Vieira Almeida
Coordenadora de Regulação Tarifária

De acordo,

Heverton Ferreira Rocha
Diretor Técnico Operacional